



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP026-2021

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARARI E YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Contrato nº. 234-2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Raimundo Bonfim, nº 275, casa, Quadra B, Lote 01 - Bairro Coopirecê – na cidade de Irecê, Bahia, CEP: 44.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 34.909.753/0001-36 - Inscrição Estadual: 161.519.127 ME, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Yago Vieira Delfante de Sousa, brasileiro, maior, capaz, comerciante, portador do RG Nº 22.720.686-00 e CPF 044.308.055-04, residente e domiciliado na Avenida Raimundo Bonfim, nº 275, casa, Quadra B, Lote 01 - Bairro Coopirecê – na cidade de Irecê, Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado, e considerando as justificativas apresentadas no Processo pela Secretaria e ratificadas pelo Parecer Jurídico, resolvem firmar o presente termo aditivo de prazo ao Contrato de fornecimento de material odontológico, com base na celebração que foi autorizada pelo PREGÃO PRESENCIAL nº PP026-2021, Tipo MENOR PREÇO GLOBAL, derivado do PROCESSO ADMINISTRATIVO 149-2021, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

Cláusula Primeira - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente ajuste, a adição de prazo ao contrato, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do município.

Cláusula Segunda - DOS PRAZOS:

Pelo presente ajuste o contrato principal vigorará por mais 09 (nove) meses, ou seja, pelo período compreendido entre 31/03/2022 a 31/12/2022.

Cláusula Terceira - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Permanecem em vigor as demais disposições contidas no contrato nº 234-2021, celebrado em 15 de julho de 2021, ora prorrogado.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo e ratificando todas as demais cláusulas não alteradas no presente instrumento.

Jaguarari - BA, 30 de março de 2022.

ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO:04863810563
563
Digitally signed by ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO:04863810563
Date: 2022.03.30 10:09:33 -03'00'

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI:34909753000136

Assinado de forma digital por YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI:34909753000136
Versão do Adobe Acrobat: 2022.001.20085

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
Yago Vieira Delfante de Sousa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PALOMA RAIANI DOS SANTOS
CPF nº 068.805.655-57

ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS SILVA
CPF nº 061.251.135-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149-2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP026-2021

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 234-2021 – Aditivo nº. 02 – Contratantes: MUNICÍPIO DE JAGUARARI(BA), CNPJ nº. 13.988.316/0001-85 e YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI, CNPJ/MF nº. 34.909.753/0001-36. Objeto do Contrato: Contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do município; Finalidade do Aditivo nº. 01: Prorrogar o prazo de vigência do presente contrato, do dia 31 de março de 2022, para o dia 31 de dezembro de 2022; Data da assinatura do Aditivo: 30 de março de 2022; Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Yago Vieira Delfante de Sousa, pela Contratante e Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 01 de abril de 2022.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS

AUTORIZADO
Gabinete do Prefeito

EM: 10/03/2021

REQUERIMENTO

Ao
Excelentíssimo Senhor Prefeito
Antônio Ferreira do Nascimento
Nesta

Erasmio Morgado de Souza
Chefe de Gabinete
Dec. 13/2021

ASSUNTO: 2º ADITIVO DO CONTRATO 234/2021

Cumpre precipuamente estender-lhe votos de estima e consideração, ao tempo em que solicito o Aditivo do Contrato 234/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do município, com , nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

III - (Vetado).

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

I

Prod.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

V - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Considerando a necessidade de aditamento de prazo de 01/04/2022 À 31/12/2022, pois existe um aditivo de prazo que expira em 31/03/2022, e que hoje temos um saldo que nos garante o fornecimento e nisso com o município terá a economicidade, pois não sofrerá reajuste ainda mais com os aumentos de combustíveis em vigor no país, e que o fornecedor nos afirmou que não haverá aumento ao contrato para que seja possível a finalização dos trâmites relacionados ao definitivo entrega de MATERIAL, sendo que o prazo estabelecido no contrato não se revelou suficiente para tal mister.

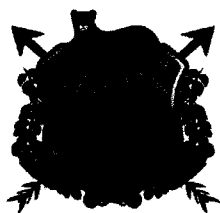
Considerando que somente após a finalização destes trâmites é que será possível realizar a aquisição dos produtos.

Considerando que o responsável em fiscalizar o contrato, Srª RAQUEL DE SOUZA BONFIM, concorda com o aditivo.

Jaguarari (BA), em 10 de março de 2022.

Secretária Municipal de Saúde
Raquel de Souza Bonfim

Raquel de Souza Bonfim
Secretária de Saúde
Dec 10/2021



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SALDO DE ADITIVO-EMPRESA: YAGO VIERA DELFANTE DE SOUZA EIRELI

VALOR DO CONTRATO	R\$	518.000,00
VALOR LIQUIDADO E PAGO	R\$	274.037,75
SALDO	R\$	243.962,25


Carlos Alberto Freitas Lopes
Gerente Administrativo
Portaria: N° 110/2022

Carlos Alberto Freitas Lopes
Gerente Administrativo
Portaria: N° 110/2022

Localizar mensagens, documentos, fotos ou pessoa



Página inicial

RESPOSTA INTENÇÃO

Escrever

• RESPOSTA INTENÇÃO ADITIVAR
CONTRATO

Yahoo/Entrada



• Licitação Odontomedic
Para:
admfinanceirosemus@y



seg., 21 de mar. às 12:53

Boa tarde.

Segue em anexo resposta à intenção de aditivar contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente

Setor de Licitações e Contratos
Odontomedicenter - ME
(74) 3641-7977



ADITIVO JA... .pdf
175.7kB

Entrada

3

Não lidos

Favoritos

Rascunhos

6

Enviados

Arquivo

Spam

Lixeira

^ Menos

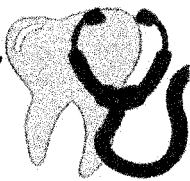
Visualizações

Mostrar

Pastas

Ocultar

+ Nova pasta



OdontoMedi Center

DECLARAÇÃO

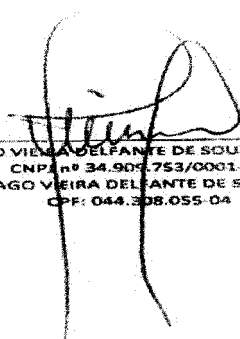
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 149-2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP026-2021

CONTRATO Nº 234-2021

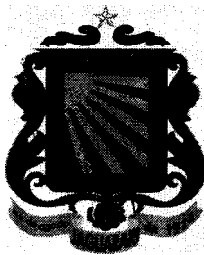
A empresa YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELLI, ODONTOMEDICENTER - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.909.753/0001-36, Inscrição Estadual nº 161.519.127 ME, AV. RAIMUNDO BONFIM, Nº 275, COOPIRECÊ, IRECÊ, BAHIA, CEP 44900-000, neste ato representado pelo SR. JOSIVAL VICTORINO DE SOUSA, brasileiro, maior, casado, empresário portador da Carteira de Identidade nº 25598313-x, inscrito no CPF sob o nº 122.335.818-65, residente e domiciliado na Av. Raimundo Bonfim, nº 275, Coopirecê, Irecê, Bahia, vem através deste Declara que recebemos de bom grado a intenção de aditivar o contrato citado acima e que estamos de pleno acordo e cientes de nossa obrigação perante tal ato.

Assim aceitamos, datamos e assinamos este, como comprovação e parte deste processo.

Irecê, Bahia, 07 de março de 2022.


YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELLI
CNPJ nº 34.909.753/0001-36
YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA
CPF: 044.308.055-04

Yago Vieira Delfante de Souza Eirelli
CNPJ. 34.909.753/0001-36 - IE: 161.519.127 ME
AV. Raimundo Bonfim, 275, Coopirecê, Irecê-Ba
CEP 44.990-000 TEL. (74) 3641-7977
direcao@odontomedicenter.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER

CONTRATO nº 234-2021

Oriundo de solicitação da Sra. Secretária Municipal de Saúde, adveio a esta Procuradoria solicitação de opinativo acerca da possibilidade se proceder ao aditivo do Contrato em epígrafe, cujo pacto tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material odontológico para atender as demandas da saúde bucal do Município de Jaguarari.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Secretaria, fundamentando o pedido para Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual, informando que a vigência do contrato seria alongado por mais 09 (nove) meses.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

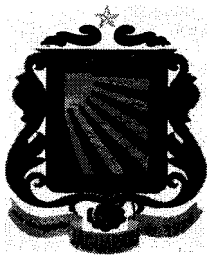
(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, com possibilidade jurídica amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI
Praça Alfredo Viana, 02 – Centro – Jaguarari - BA
CNPJ: 13.988.316/0001 – 85

PROCURADORIA JURÍDICA

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

À consideração Superior.

Jaguarari-BA, em 15 de março de 2022.

Bruna Leite Duarte
Procuradora Gerente
Decreto N° 004/2022

BRUNA LEITE QUARTE
OAB/BA nº 55.758
Procuradora Gerente
Dec. nº 004/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
34.909.753/0001-36
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
18/09/2019

NOME EMPRESARIAL

YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ODONTOMEDICENTER

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira
31.02-1-00 - Fabricação de móveis com predominância de metal
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos
45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV RAIMUNDO BONFIM

NÚMERO
275

COMPLEMENTO
CASA QUADRA B LOTE 01

CEP
44.900-000

BAIRRO/DISTRITO
COOPIRECE

MUNICÍPIO
IRECE

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JAPAVICTORINO2010@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(74) 9979-8193

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/09/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
CNPJ: 34.909.753/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:13:02 do dia 01/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/08/2022.

Código de controle da certidão: **97FA.491B.04A7.B139**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20221022981

RAZÃO SOCIAL YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 161.519.127	CNPJ 34.909.753/0001-36

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/03/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Irecê

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000250/2022.E

Nome/Razão Social: **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUZA EIRELI**

Nome Fantasia: **ODONTOMEDICENTER**

Inscrição Municipal: **000.012.521/001-23**

CPF/CNPJ: **34.909.753/0001-36**

Endereço: **AVN RAIMUNDO BONFIM, 275 CASA QUADRA B LOTE 01**

COOPIRECE IRECÊ - BA CEP: 0-

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 01/03/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/04/2022**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **5600006836890000012665060000250202203014**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 01/03/2022 às 10:04:43

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 34.909.753/0001-36
Razão Social: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI
Endereço: AV RAIMUNDO BONFIM 275 CASA QD B LT 01 / COOPIRECE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2022 a 23/03/2022

Certificação Número: 2022022202574027782513

Informação obtida em 01/03/2022 10:07:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.909.753/0001-36

Certidão nº: 6969738/2022

Expedição: 01/03/2022, às 10:08:08

Validade: 28/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **YAGO VIEIRA DELFANTE DE SOUSA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.909.753/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.